



CMG-ES
FLS. 01
142

PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO: _____

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº. 025/2015

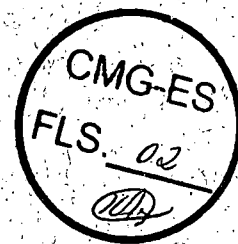
Ementa: "Confere ao Senhor **NILSON DE SOUZA LACERDA JUNIOR** o Título de Cidadão Guaçuíense".

Autoria: José Luiz Pirovani
Vereador da CMG.

Data da Entrada: 03/08/2015.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois
mil _____, nesta Secretaria,
eu, _____, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêem, Eu _____
e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 025/2015

APROVADO

Em 10 / 08 / 2015



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

“Confere ao Senhor **NILSON DE SOUZA LACERDA JUNIOR**, o Título de Cidadão Guaçuense.”

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

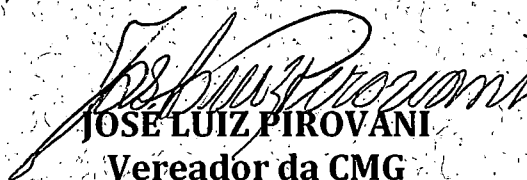
PROJETO DE DECRETO

Art. 1º. “Concede ao Senhor **NILSON DE SOUZA LACERDA JUNIOR** o Título de Cidadão Guaçuense”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 03 de agosto de 2015.


JOSE LUIZ PIROVANI
Vereador da CMG



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefex (28) 3553 1540.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO

Nilson de Souza Lacerda Junior
ASSINATURA DO TITULAR

CA RTEIRA DE IDENTIDADE

CMG-ES
FLS. 03
(Signature)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-15.014.305 DATA DE EXPEDICAO: 17/11/2003

NOME: NILSON DE SOUZA LACERDA JUNIOR

FILIAÇÃO: NILSON DE SOUZA LACERDA LINERIA SOARES DE MELO

NATURALIDADE: LINHARES-ES DATA DE NASCIMENTO: 8/1/1986

DOC. ORIGIN: NASC LV-89A FL-238 LINHARES-ES

CPF: PII-1507 AV. GETULIO VASCONCELOS, 1. VIA

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

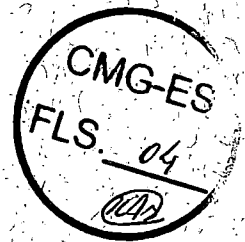
Jose Luiz Pinovani

Cidadão Guaranense

Tel. 99971-8835



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



**“Projeto de Decreto do Legislativo nº 025/2015 –
Confere ao Senhor NILSON DE SOUZA LACERDA
JUNIOR o Título de Cidadão Guaçuense”.**

Autor: José Luiz Pirovani
Vereador da CMG

RH.

- Autuação na Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 04/08/2015.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2015.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente da CMG

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2015
PROponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 21/2015
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



EMENTA: "Projeto de Decreto Legislativo, Cidadão Guaçuíense. Art. 267 c/c 268 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos"

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2015 oriundo do Poder Legislativo que trata de "Conferir ao Senhor NILSON DE SOUZA LACERDA JUNIOR, o título de Cidadão Guaçuíense".

2. PARECER:

O Projeto de Decreto Legislativo visa conferir ao Senhor NILSON DE SOUZA LACERDA JUNIOR, o título de Cidadão Guaçuíense.

Esclarece o art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria o homenageado terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:

Art. 268. São requisitos para se ser agraciado com o título de Cidadão Guaçuíense:

- I – ser nascido em outra cidade que não Guaçuí;
- II – ter prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;
- III – ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

Vale ressaltar que o título de Cidadão Guaçuíense a ser entregue no distrito de São Pedro de Rates e São Tiago será conferido, exclusivamente, a morador da referida localidade (art. 268, parágrafo único do RI), no total de 03 (três) para cada distrito, indicados em consenso pelos Vereadores da Câmara (art. 273, § 4º do RI), desde que provada a proposta, razão pela qual será promulgado o respectivo Decreto Legislativo. (art. 267 do RI).

Conforme se vê se o homenageado preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 267, 268, parágrafo único e 273, § 4º todos do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

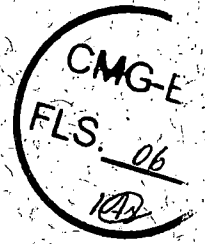
É o parecer.

Guaçuí-ES, 06 de agosto de 2015.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 025/2015 - "Confere ao Senhor NILSON DE SOUZA LACERDA JUNIOR o Título de Cidadão Guaçuense".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Decreto do Legislativo nº. 025/2015, de autoria do Vereador José Luiz Pirovani, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 10 de agosto de 2015.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

WAGNER DUFFRAYER SOUZA

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 216/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno, promulga o seguinte:

DECRETO

Artigo 1º. Confere à personalidade abaixo relacionada, o “Título de Cidadão Guaçuicense”, a saber:

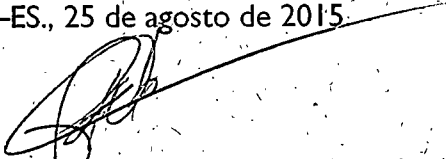
NILSON DE SOUZA LACERDA JUNIOR

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES., 25 de agosto de 2015.


PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
Presidente da CMG